



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

27 de abril de 2.017

Of.GAB.nº 263  
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 60/2017

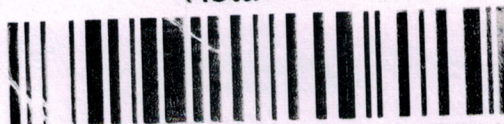
Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede contribuição ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSO ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa  
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000318  
Data: 23/04/2017 Horário: 09:44



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI - 60-2017**

**“Concede Contribuição ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências”**

**Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R\$ 34.226,73 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), ao LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Floriano Peixoto, 717, Bairro São Lázaro, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para atendimento as pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.226,73 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335041 – CONTRIBUIÇÕES

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Estado de São Paulo

\* \* \*

e até dia 12 de abril de 2017 em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma continuada e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo repassar recursos financeiros para a entidade sob a forma de Contribuição, visando o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas por esta nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 12 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua.

Justificamos a necessidade desta Contribuição, visto que neste período, por conta dos trâmites decorrentes do Chamamento Público, a entidade ficou sem o repasse de verbas para cobrir os custos da prestação dos serviços, sendo certo que estes serviços continuaram sendo prestados de forma ininterrupta.

Devido a estes fatos, a entidade encontra-se com dificuldades financeiras, e teve que recorrer a empréstimos de terceiros para conseguir continuar funcionando em condições mínimas.

Sendo assim, essa Contribuição se faz necessária para que a entidade possa continuar a prestação de serviços à população, sem que esta sofra prejuízos e quaisquer sanções decorrentes a este período sem o repasse financeiro.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete (27.04.2017).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal